



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2019

CONTRATANTE:

Razão Social: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.		
CNPJ/MF: 00.394.494/0104-41	Ramo de Atividade: Administração Pública	
Endereço: SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul.		
Cidade: Brasília.	UF: DF	CEP: 70.610-909.
Telefone: (61)2025-6700		
DADOS DO REPRESENTANTE DO DPRF:		
RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES Coordenador-Geral de Administração	Competência dada pela Portaria Ministerial nº: 224, de 05 de dezembro de 2018; 1.181, de 18 de dezembro de 2017.	
RG: 121.640-2 SSP/MA	CPF: 509.394.163-87	

CONTRATADA:

Razão Social: TOYOTA DO BRASIL LTDA	
Endereço: Rua Max Mangels Senior, 1024, Bairro: Planalto - CEP: 09.895-510.	
Cidade: São Bernardo do Campo	UF: SP
CNPJ: 59.104.760/0001-91	Telefone: (11) 4390-5100/(11) 99603-1868
REPRESENTANTE DA EMPRESA	
Nome: PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA	
E-Mail: pmesquita@toyota.com.br	
RG: 24.625.411-7 SSP/SP	CPF: 252.390.268-07

As partes acima especificadas celebram a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos policiais descaracterizados, de apoio operacional, visando suprir a demanda do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e de suas Unidades Desconcentradas, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 21/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor						
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Órgão Gerenciador	Quantidade Órgãos Participantes	Valor Unitário
1	Veículo descaracterizado tipo sedã médio	Toyota do Brasil LTDA	Corolla XEI 2.0 Flex	Unidade	25	352	R\$ 100.480,00

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

UNIDADE	UASG	ITEM 01 Quantidade
ANPRF	200229	15
SRPRF/GO	200121	14
SRPRF/MT	200120	15
SRPRF/MS	200128	16
SRPRF/MG	200115	22
SRPRF/RJ	200116	15
SRPRF/SP	200117	16
SRPRF/PR	200118	14
SRPRF/SC	200125	14
SRPRF/RS	200119	20
SRPRF/BA	200114	17
SRPRF/PE	200113	13
SRPRF/ES	200126	11
SRPRF/AL	200129	10
SRPRF/PB	200122	10
SRPRF/RN	200123	11
SRPRF/CE	200112	12
SRPRF/PI	200127	12
SRPRF/MA	200124	12

UNIDADE	UASG	ITEM 01 Quantidade
SRPRF/PA	200111	12
SRPRF/SE	200130	12
SRPRF/RO	200131	11
SRPRF/AC	200235	08
SRPRF/DF	200141	08
SRPRF/TO	200139	08
SRPRF/AM	200110	08
SRPRF/AP	200233	08
SRPRF/RR	200232	08
TOTAL		352

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, admitindo prorrogação, caso haja interesse das partes, desde que não supere 12 (doze) meses de vigência.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram a presente Ata de Registro de Preços, assinada eletronicamente pela autoridade regional da Polícia Rodoviária Federal e pelo representante legal da licitante vencedora, para todos os efeitos legais e de direito.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA**, Usuário Externo, em 28/12/2019, às 14:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **23465921** e o código CRC **F6CA6D4F**.

Referência: Processo nº 08650.013055/2019-55